

os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Cabrum, afluente do Douro, no lugar de Firveda, freguesias de Oliveira e Freigil, concelhos de Sinfães e Resende, e estabelecimento de uma central hidroeléctrica na margem esquerda do mesmo rio, junto e a montante do açude situado imediatamente acima da confluência do ribeiro de Redouça, concessão que foi outorgada ao Dr. António Pereira Ramalho, residente no Porto, por decreto de 24 de Junho de 1925, o qual, por decreto de 25 de Novembro de 1927, transferiu todos os seus direitos para a Empresa dos Sanatórios de Portugal, com sede na mesma cidade.

Art. 2.º A condição 13.ª do caderno de encargos, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, 2.ª série, de 2 de Abril de 1925, e depois alterada pelo decreto de 24 de Junho de 1925, fica conforme segue:

O depósito [sempre mantido de 5.000\$, existente no Banco de Portugal, continua a subsistir e considera-se como efectuado pela S. Fernandes, Limitada.

Art. 3.º Todas as outras condições prescritas no caderno de encargos, bem como a alteração à condição 12.ª que consta do decreto de 24 de Junho de 1925, são consideradas como fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 27:844

A Câmara Municipal de Braga representou ao Governo sobre a conveniência de, explicitamente, serem declaradas de utilidade pública urgente as expropriações necessárias para a execução da obra de saneamento da cidade de Braga, de harmonia com o projecto aprovado pelo Governo, a que se referem os decretos-

-leis n.ºs 25:386, de 21 de Maio de 1935, e 26:715, de 23 de Junho de 1936.

Reconhecendo o Governo a razão que assiste à Câmara, resolve atender o pedido, facilitando assim a execução daquele importante melhoramento de salubridade urbana.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública urgente as expropriações necessárias para a execução da obra de saneamento da cidade de Braga, a que se referem os decretos-leis n.ºs 25:386, de 21 de Maio de 1935, e 26:715, de 23 de Junho de 1936.

Art. 2.º Nos respectivos processos de expropriação observar-se-ão as disposições da lei de expropriação por utilidade pública de 26 de Julho de 1912 e seu regulamento de 15 de Fevereiro de 1913 ou as do artigo 7.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 19:502, de 20 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 19 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 140\$ do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Fardamentos do pessoal menor» da Secretaria Geral deste Ministério, do artigo 11.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1937. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.